



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 041/2026 do Poder Executivo

PARECER Nº 047/2026

1. DISPOSITIVO


Após análise do PROJETO DE LEI Nº 041/2026, de 03 de junho de 2026, de autoria do **PREFEITO MUNICIPAL FLÁVIO SALVIANO LIMA FILHO**, que **ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.285, DE 23 DE JUNHO DE 2022, QUE CONCEDE O ADICIONAL DE INCENTIVO AO TRABALHO DE QUALIDADE — AITQ, AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE ATUANTES NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, a Comissão de Justiça e Redação, em reunião ordinária realizada no dia 9 de junho de 2026, votou pela CONSTITUCIONALIDADE da referida matéria.

2. FUNDAMENTAÇÃO


O Projeto de Lei nº 041/2026, encaminhado em regime de urgência por meio do Ofício nº 244/2026-GAB, altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 1.285, de 23 de junho de 2022 a qual institui o Adicional de Incentivo ao Trabalho de Qualidade (AITQ) para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) atuantes no Município de Várzea Alegre, substituindo a base de cálculo do referido adicional. Também revoga a Lei Municipal nº 1.398, de 21 de setembro de 2023, que havia conferido a redação atualmente vigente ao artigo alterado.

A alteração proposta é objetiva: a base de cálculo do AITQ deixa de ser 70% (setenta por cento) do repasse federal fundo a fundo da ação 'Assistência Financeira Complementar aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Agentes Comunitários de Saúde — ACS', referida à rubrica do Bloco de Custeio do SUS — Grupo Vigilância em Saúde, e passa a corresponder a 70% (setenta por cento) do piso salarial nacional dos ACS, definido pela legislação federal e repassado pela União aos entes

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 10/6/2026


MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 17/06/2026


MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

VÁRZEA ALEGRE, TERRA DO AMOR FRATERNO





ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

federativos. O custeio continua vinculado ao Bloco de Custeio da Atenção Primária à Saúde, com cobertura supletiva pelas dotações do Tesouro Municipal, conforme o artigo 2º do projeto.

O AITQ instituído pela Lei Municipal nº 1.285/2022 constitui adicional remuneratório criado pelo Município para valorizar os Agentes Comunitários de Saúde atuantes na atenção primária. Essa iniciativa encontra respaldo direto no artigo 198 da Constituição Federal de 1988, cujo § 5º (inserido pela Emenda Constitucional nº 120, de 22 de dezembro de 2022) determina que os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias terão piso salarial profissional nacional, com recursos a cargo da União complementando os dos entes subnacionais quando necessário. O princípio da valorização dos trabalhadores da saúde é também desdobramento do artigo 196, que trata da saúde como direito de todos e dever do Estado.

O Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Recurso Extraordinário nº 1.279.765 (Tema 1132 de Repercussão Geral), decidiu pela constitucionalidade do piso salarial nacional dos ACS e ACE e fixou que a remuneração desses servidores não pode ser inferior ao piso federal, cabendo à União o suporte financeiro complementar aos municípios para o cumprimento da obrigação.

Esse precedente vinculante reforça a base constitucional do AITQ criado pelo Município de Várzea Alegre: ao vincular o adicional ao piso salarial federal, o projeto em análise alinha o benefício a um parâmetro objetivo, estável e constitucionalmente referenciado.

A substituição da base de cálculo, de um repasse fundo a fundo sujeito a reclassificações orçamentárias para o piso salarial nacional, definido por lei federal e atualizado automaticamente com o salário mínimo, representa melhoria técnica e de segurança jurídica para os beneficiados.

O piso salarial dos ACS em 2026 corresponde a R\$ 3.242,00 (três mil, duzentos e quarenta e dois reais), equivalente a dois salários-mínimos, conforme a EC

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 10/6/2026.

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 17/6/26

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE





ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

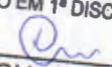
120/2022 e as atualizações decorrentes do reajuste do salário mínimo federal. O AITQ, a 70% desse valor, representará R\$ 2.269,40 (dois mil, duzentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos) por servidor, base que acompanha automaticamente os reajustes do piso nacional sem necessidade de nova lei municipal.

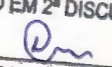
O projeto também está em conformidade com o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, que exige lei específica para a revisão ou concessão de vantagens remuneratórias a servidores públicos. O PL 041/2026 é justamente a lei específica exigida para promover essa adequação da base de cálculo do AITQ.

O projeto é tecnicamente enxuto e bem estruturado. O artigo 1º utiliza corretamente a técnica de transcrição integral do novo texto do dispositivo alterado, conforme exige o artigo 12, § 3º, da Lei Complementar nº 95/1998, evitando a prática vedada de alteração por remissão sem transcrição do novo texto completo.

Registra-se ainda que o artigo 2º do projeto determina que as despesas correrão por conta de dotações do Tesouro Municipal, ao passo que o novo texto do artigo 1º vincula o custeio ao Bloco de Custeio da Atenção Primária à Saúde repassado pela União. A coexistência dessas duas fontes é compatível com a prática orçamentária: a fonte federal cobre o essencial do benefício, e o Tesouro Municipal complementa quando necessário.

À luz da análise empreendida, esta Comissão não identifica qualquer vício de inconstitucionalidade, ilegalidade ou inadequação técnico-redacional que comprometa a validade do Projeto de Lei nº 041/2026. A proposição é formalmente regular, com iniciativa própria do Prefeito, e materialmente compatível com a Constituição Federal, com o entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal sobre o piso salarial dos ACS (Tema 1132) e com os princípios de valorização dos servidores da saúde pública.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 10/01/2026.

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 10/01/2026.

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE





ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

Com fundamento no exposto, esta Comissão manifesta-se pelo encaminhamento do presente Projeto de Lei ao Plenário desta Câmara Municipal, com voto favorável ao prosseguimento do processo legislativo.

Várzea Alegre, 9 de junho de 2026

OTONIEL FIUZA DE ALENCAR JUNIOR

PRESIDENTE

VALDELENE BITU DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA

MARCELO FLEDSON GUERRA VIEIRA

MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 10/6/2026.

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 17/06/26

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

